



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 484** ADOTADA DIA 30 DE MARÇO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 30 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame-PSDB	006
Deputado Fernando Coruja-PPS	003
Deputado Lira Maia-DEM	002; 004
Deputado Luiz Carlos Setim-DEM	005
Deputado Márcio Junqueira-DEM	001

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 006

MPV 484

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/03/2010	Proposição Medida Provisória nº 484/2010
--------------------	---

Autor Deputado <i>Mário Junqueira - DEM/RR</i>	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput e o §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 484/2010 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União obrigada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nesta Medida Provisória, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

§ 1º Do valor referido no caput, serão entregues R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal mediante a aplicação dos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados, conforme dispõe a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aos Municípios mediante a aplicação dos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Municípios, conforme dispõe a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o quinto dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade.

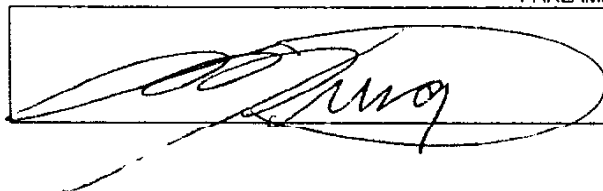
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atenuar os efeitos negativos da mais recente crise financeira internacional, que atingiu fortemente as finanças dos municípios brasileiros. Internamente, a crise resultou na retração da atividade econômica e provocou queda na arrecadação tributária da União. Esses fatos, aliados às desonerações tributárias do Governo Federal em 2009, causaram impacto negativo nos repasses aos Municípios por meio do FPM, que se constitui em principal fonte de recursos para a maioria dos entes federados.

No ano de 2009, estabeleceu-se o apoio financeiro pela União aos Municípios que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no montante relativo à variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados entre os exercícios de 2008 e 2009, conforme disposto na Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.

Entretanto, no ano de 2010 os efeitos da crise Internacional ainda são fortemente sentidos pelos Municípios. De acordo com informações da Confederação Nacional de Municípios, o primeiro trimestre de 2010 termina com um repasse somente 0,36% maior que o mesmo período de 2009 e 4,96% menor que o primeiro trimestre de 2008. Nesse cenário, a emenda propõe, em caráter emergencial, o repasse a título de apoio financeiro, de R\$ 200 milhões aos Municípios mediante a aplicação dos coeficientes individuais de participação no FPM.

PARLAMENTAR



MPV 484

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/03/2010

Proposição
Medida Provisória nº 484/10

Autor
Deputado LIRA MAIA DEM-PA

Nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 1º da MP 484, de 2010.

Justificativa

Com a supressão do § 2º do art. 1º, a MP realmente alcança a sua finalidade de prestar apoio financeiro no fortalecimento do ensino médio. Não há amparo técnico na regra estabelecida pelo dispositivo que condiciona a entrega dos recursos aos Estados e Distrito Federal com a dedução dos valores das suas dívidas vencidas e não pagas junto à União. Assim, estaria a União agindo discricionariamente e sem observância dos requisitos e dispositivos legais especiais, no que tange a análise de débitos pelos Estados. Este debate, data venia, tem foro específico e não pode ser disposto subjetivamente na proposição em análise.

PARLAMENTAR



MPV 484

00003

05/04/2010	CONGRESSO NACIONAL	proposição
	autor	Medida Provisória 484/2010
	Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário 478
☐ ABREVIADA ☐ PRESENTAÇÃO DE EMENDAS ☐ Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. O Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio atenderá aos Estados das regiões Norte e Nordeste, e outros cujo valor anual por aluno do ensino médio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em 2010, seja inferior à média dessas regiões, conforme cálculo efetuado na forma do art. 4º.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 484, publicada em 30 de março de 2010, tem como um de seus objetivos lançar Programa Especial para suprir carências emergenciais no ensino médio dos Estados do Norte e Nordeste. No entanto, muitos são os Estados de outras regiões que não atingem os parâmetros mínimos considerados no Art. 4º, e que devem também ser contemplados nesta Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2010.

DEP. FERNANDO CORUJA
(PPS-SC)

PARLAMENTAR

MPV 484

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/03/2010

Proposição
Medida Provisória nº 484/10

Autor
Deputado LIRA MAIA DENISA

Nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os § 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º A transferência de recursos financeiros será efetivada pelo FNDE através de convênio, acordo ou contrato, em parcela única, até o décimo dia útil após aprovação do crédito orçamentário para esta finalidade.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá sobre os procedimentos operacionais para prestação de contas do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio.

Justificativa

A presente proposição traz maior segurança jurídica, no que tange, a transferência de recursos públicos, desta forma, atentando aos princípios da legalidade e transparência na utilização destas verbas. Ainda, garante que os critérios de distribuição dos recursos sejam, especificamente, os dispostos nesta MP.

PARLAMENTAR

MPV 484

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/03/2010

Proposição
Medida Provisória nº 484/10

DEM | PR Autor
Deputado Luiz Carlos Setim

Nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

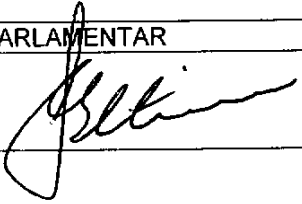
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º da MP 484, de 2010.

Justificativa

A proposição visa suprimir o art. 9º, em razão do dispositivo não atender os requisitos técnicos do superavit financeiro definido na lei 4320/64. Não há possibilidade de desprezar a realidade conceitual do superavit financeiro estabelecido em lei e de utilizar-se deste para cobertura de despesas primarias obrigatórias, sem preliminarmente, finalizar o balanço patrimonial do exercício anterior.

PARLAMENTAR



MPV 484

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/04/2010	proposição Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010
--------------------	--

autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º e seu parágrafo único, da Medida Provisória n.º 484, de 30 de março de 2010:

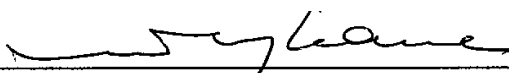
JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º da presente MP autoriza o Poder Executivo a utilizar o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 para cobertura de despesas primárias obrigatórias.

A Constituição Federal veda, em seu art. 62, §1º, I, d, a edição de Medida Provisória que trate sobre matéria de diretrizes orçamentárias. O superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial da União constituído pela diferença positiva entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro. Por ser um elemento de estoque e não de fluxo, sua utilização na lei orçamentária é efetivada mediante edição de crédito adicional, cujas regras de incorporação são regulamentadas pela Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), bem como, anualmente, nas leis de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, ao se inserir um dispositivo por Medida Provisória autorizando a incorporação de superávit financeiro para cobertura de quaisquer déficits de caixa, sejam decorrentes de despesas discricionárias ou obrigatórias, o Poder Executivo subverte a intenção do legislador de reservar ao Poder Legislativo tal matéria pelo rito ordinário do processo legislativo.

PARLAMENTAR





Edição de hoje: 8 páginas

OS: 2010/11592